

Bruxelas, 12 de março de 2021
(OR. en)

6680/21

Dossiê interinstitucional:
2018/0216(COD)

AGRI 105
AGRILEG 32
AGRIFIN 25
AGRISTR 15
AGRIORG 24
CODEC 299
CADREFIN 104

NOTA

de:	Presidência
para:	Delegações
n.º doc. Com.:	9645/18 + COR 1 + ADD 1
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho – Debate de orientação

I. INTRODUÇÃO

1. Em 1 de junho de 2018, a Comissão propôs uma reforma da política agrícola comum (PAC) para o período após 2020, que inclui o **Regulamento Planos Estratégicos da PAC (RPE da PAC)** que engloba os pagamentos diretos, as intervenções em certos setores e o desenvolvimento rural e atualiza e substitui o Regulamento Pagamentos Diretos e o Regulamento Desenvolvimento Rural atualmente em vigor.

2. Em 21 de julho de 2020, o Conselho Europeu adotou conclusões sobre o quadro financeiro plurianual (QFP) para 2021-2027, que contêm também orientações sobre elementos-chave dos atos legislativos setoriais relacionados com o QFP, incluindo o RPE da PAC.
3. Em 21 de outubro de 2020, o Conselho (Agricultura e Pescas) definiu uma orientação geral sobre a reforma da PAC, tendo assim conferido à Presidência um mandato de negociação (doc. 12148/20 REV 1 + ADD 1). Em 23 de outubro de 2020, o Parlamento Europeu procedeu à votação da sua posição de negociação.
4. Em 10 de novembro de 2020, um trólogo alargado abriu as negociações com o Parlamento Europeu sobre os três regulamentos da reforma da PAC. Desde então, realizaram-se sete trólogos dedicados ao RPE da PAC (em 19 de novembro e 1 e 17 de dezembro de 2020, e em 22 de janeiro, 10 e 23 de fevereiro e 11 de março de 2021).
5. Os temas abordados até à data nas negociações com o Parlamento Europeu sobre o RPE da PAC incluem:
 - a arquitetura ecológica (bloco 1: condicionalidade, regimes ecológicos, serviços de aconselhamento agrícola);
 - o novo modelo de aplicação (bloco 2: objetivos, indicadores, montantes unitários, relatórios anuais de desempenho, análise do desempenho);
 - o âmbito de aplicação e os requisitos comuns (bloco 4);
 - os pagamentos diretos (bloco 5: definições, redução dos pagamentos, convergência interna, pagamentos redistributivos, pequenos agricultores, jovens agricultores);
 - intervenções setoriais (bloco 6);
 - intervenções de desenvolvimento rural (bloco 7).

II. PONTO DA SITUAÇÃO

Temas acordados provisoriamente

6. Os trólogos com o Parlamento Europeu e a Comissão permitiram alcançar acordos provisórios, em particular, sobre:
- algumas **definições** constantes dos artigos 3.º e 4.º, como "agricultor", "exploração", "terras aráveis" e "culturas permanentes";
 - a maioria dos **objetivos** estabelecidos nos artigos 5.º e 6.º;
 - as alterações do Parlamento Europeu relacionadas com **o desenvolvimento sustentável, a perspectiva de género e a dimensão mundial da PAC** (artigos 9.º-A, 9.º-C e 10.º-A);
 - **o apoio interno no âmbito da OMC** (artigo 10.º);
 - alguns elementos da arquitetura ecológica, como **os princípios e o âmbito de aplicação da condicionalidade** (artigo 11.º), **as obrigações dos Estados-Membros em matéria de BCAA** (artigo 12.º), **os serviços de aconselhamento agrícola** (artigo 13.º) (à exceção da ferramenta de gestão sustentável dos nutrientes nas explorações agrícolas), e várias normas BCAA e RLG estabelecidos no anexo III; é necessário prosseguir os trabalhos, em especial, sobre os regimes ecológicos previstos no artigo 28.º;
 - a aplicação do **Acordo de Blair House** (artigo 10.º-A);
 - algumas disposições relativas aos **pagamentos diretos**, como os requisitos mínimos para os pagamentos diretos, previstos no artigo 15.º-A, e para os pagamentos diretos dissociados, previstos no artigo 16.º;
 - várias disposições relativas às **intervenções setoriais** e às intervenções de **desenvolvimento rural**;

- os principais elementos do novo modelo de aplicação, em particular os **relatórios anuais de desempenho** e as **análises bienais do desempenho** (às quais a Comissão se opõe), um **valor de referência** para o apuramento do desempenho, como consta da orientação geral do Conselho, **montantes unitários médios máximos previstos** para as intervenções de desenvolvimento rural abrangidas ou não pelo SIGC, níveis de tolerância para os desvios no âmbito da análise do desempenho de 35 % em 2025 e de 25 % em 2027; é necessário prosseguir os trabalhos técnicos sobre indicadores adicionais.

Temas com posições marcadamente divergentes

7. Os trílogos revelaram posições marcadamente divergentes do Conselho e do Parlamento Europeu, em especial, nos seguintes temas:

- **Condicionalidade social** (artigo 11.º-A): o Parlamento Europeu solicita um sistema de condicionalidade social de pleno direito, à semelhança da condicionalidade ambiental, com controlos do cumprimento das diretivas pertinentes e sanções administrativas; aquando do debate desta alteração no Comité Especial da Agricultura, as delegações expressaram preocupação com os encargos administrativos que dela decorreriam, recordando que o emprego e os direitos sociais já estão regulamentados a nível nacional;
- **Agricultor ativo** (artigo 4.º): em consonância com a filosofia do novo modelo de aplicação baseado no desempenho, a orientação geral do Conselho prevê um carácter voluntário do conceito de agricultor ativo, enquanto o Parlamento Europeu e a Comissão solicitam que a sua aplicação seja obrigatória; outras divergências incluem os critérios da definição – o Parlamento exige que os agricultores ativos exerçam uma atividade agrícola mínima e forneçam bens públicos – e a inclusão de uma lista negativa, que é solicitada pelo Parlamento;

- **Novos agricultores** (artigo 4.º): o Parlamento Europeu solicita que seja aditada uma definição relativa aos novos agricultores, juntamente com medidas de apoio à instalação de novos agricultores no âmbito do segundo pilar, enquanto a orientação geral do Conselho direciona os recursos limitados da PAC para os jovens que ingressam na atividade agrícola a fim de assegurar a renovação geracional;
- **Regimes para a promoção da competitividade** (artigo 28.º-A): o Parlamento Europeu quer obrigar os Estados-Membros a criarem "regimes de promoção" para apoiar os agricultores que se comprometam a efetuar despesas para promover a sua competitividade; embora esta alteração ainda não tenha sido debatida no Conselho, a Presidência considera que o âmbito deste regime já está abrangido por outras intervenções de desenvolvimento rural;
- **Limite máximo e degressividade** (artigo 15.º): as posições divergem, em especial, quanto à possibilidade de a redução dos pagamentos ser voluntária, como solicitado pelo Conselho, ou obrigatória, como solicitado pelo Parlamento Europeu e proposto pela Comissão. Outras divergências dizem respeito ao âmbito de aplicação (segundo o Conselho, deverá limitar-se ao apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade e, segundo o Parlamento Europeu e a Comissão, deverá ser alargado a todos os pagamentos diretos), à diferenciação efetuada pelo Conselho entre limite máximo e degressividade, e à medida em que os salários podem ser subtraídos previamente à redução do montante dos pagamentos diretos;
- **Convergência interna** (artigo 20.º): as posições divergem principalmente na questão de estabelecer se os direitos ao pagamento devem ser plenamente alinhados pelo ano de pedido 2026, como solicitado pelo Parlamento Europeu, ou ter um valor mínimo de 75 % do montante unitário médio previsto, como proposto pela Comissão e apoiado pela orientação geral do Conselho;

- **Pagamentos aos pequenos agricultores** (artigo 25.º): os legisladores estão divididos quanto à aplicação deste regime numa base voluntária (Conselho e Comissão) ou obrigatória (Parlamento Europeu); outra dificuldade prende-se com o pedido, por parte do Parlamento, de aplicar um montante máximo a nível da UE à elegibilidade para esta ajuda;
- **Pagamentos redistributivos** (artigo 26.º): a principal divergência entre o Conselho e o Parlamento Europeu reside na questão de tornar a concessão destes pagamentos pelos Estados-Membros voluntária, como solicitado pelo Conselho, ou obrigatória, como solicitado pelo Parlamento Europeu e proposto pela Comissão;
- **Apoio ao rendimento dos jovens agricultores** (artigo 27.º): os pontos de vista divergem quanto ao nível mínimo do apoio ao rendimento a conceder aos jovens agricultores; o Parlamento Europeu solicita um mínimo de 4 % de pagamentos diretos, em contraponto a 2 % propostos pela Comissão com o apoio do Conselho; é ainda necessário decidir se estes fundos devem ser utilizados apenas no âmbito do primeiro pilar, como solicitado pelo Parlamento Europeu, ou no âmbito dos dois pilares, como solicitado pelo Conselho e pela Comissão;
- **Anexo IX-A-A**: o Parlamento Europeu solicita que os montantes máximos de apoio para determinados tipos de intervenções de desenvolvimento rural sejam estabelecidos numa lista pormenorizada, em conformidade com o atual Regulamento (UE) n.º 1305/2013 relativo ao desenvolvimento rural; a Presidência considera que uma tal lista reflete a "antiga PAC", impedindo a futura PAC de realizar todo o seu potencial, posição que é apoiada pela Comissão;
- **Indicadores de resultados utilizados para a análise do desempenho**: enquanto a Comissão e o Parlamento Europeu querem que todos os indicadores de resultados sejam utilizados para a análise do desempenho, a orientação geral do Conselho limita-os a doze. Além disso, o Conselho solicita a possibilidade de utilizar para a análise do desempenho quaisquer outros indicadores de resultados pertinentes constantes do anexo I ou quaisquer outros indicadores de resultados específicos do plano estratégico da PAC, ao que tanto o Parlamento Europeu como a Comissão se opõem.

III. PRÓXIMAS ETAPAS

8. Apesar de os trólogos realizados até à data terem permitido ao Conselho e ao Parlamento Europeu alinhar os seus pontos de vista sobre vários temas, será necessário intensificar os trabalhos para alcançar um acordo global sobre o RPE da PAC no seu todo.
9. *Com base no presente documento, os ministros serão convidados a trocar pontos de vista no próximo Conselho (Agricultura e Pescas) sobre as questões pendentes, a fim de fornecer à Presidência orientações para os próximos trólogos. Em especial, os ministros serão convidados a centrar-se nas seguintes questões:*

Direcionamento dos pagamentos: agricultor ativo, limite máximo, degressividade, pagamentos redistributivos, convergência interna, pequenos agricultores, jovem agricultor, novo agricultor;

Novo modelo de aplicação:

minipacote do 5.º trólogo (valor de referência para o apuramento do desempenho, análise bienal do desempenho, montantes unitários máximos previstos para as intervenções de desenvolvimento rural não abrangidas pelo SIGC, níveis de tolerância para os desvios), indicadores específicos do plano estratégico da PAC, indicadores de resultados para a análise do desempenho, anexo IX-A-A.
